

pp e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada pelo e-mail institucional. XIII. Assegurar a alimentação e o transporte às pessoas privadas de liberdade que desenvolverão as atividades do objeto deste contrato caso haja acordo conforme as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA MÃO DE OBRA:

3.1- A remuneração dos internos será composta de salário mínimo vigente acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS) de 11%, obedecendo aos parâmetros legais estabelecidos na Lei 9.078/, conforme estabelecido abaixo: I-50% (cinquenta por cento) para assistência à família e pequenas despesas pessoais da pessoa privada de liberdade, cujo valor deverá ser depositado em conta corrente;

II-25% (vinte e cinco por cento) para constituição do pecúlio, cujo valor deverá ser depositado em Caderneta de Poupança; e

III-25% (vinte e cinco por cento) para ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, cujo valor será destinado ao Fundo de Trabalho Penitenciário.

3.2- Quando a remuneração for ajustada por empreitada, ou convencionalizada por tarefa ou peça, será garantida à pessoa privada de liberdade uma remuneração mensal nunca inferior à do salário mínimo nacional.

3.3- Além dos valores estabelecidos na legislação vigente referentes à remuneração, poderão ser estabelecidos valores referentes ao auxílio transporte, para propiciar o deslocamento das PPL's, conforme tabela de valores de transportes públicos vigente, além do auxílio alimentação consoante os parâmetros utilizados nas convenções coletivas de cada categoria laboral, observando-se as publicações e atualizações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES:

4.1- Os recursos a serem repassados pela CONTRATADA, devidamente descritos no Cronograma de Desembolso para o cumprimento do objeto, estimam a quantia de R\$ XXXXXXXXXX, a qual ficará assegurada pela seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: XXXXXXXXXX

- Natureza de Despesa: XXXXXX

- Fonte: XXXXXXXXXXXX

- Plano Interno: XXXXXXXXXX

4.2- Os recursos serão transferidos para conta bancária específica da CONTRATADA (a ser posteriormente indicada), aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto e acompanharão o valor vigente do salário mínimo, os quais serão atualizados anualmente por meio de apostilamento ou termo aditivo, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1- A CONTRATADA compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento, em conformidade com o cronograma de atendimento previsto no Cronograma de Desembolso;

5.2- A CONTRATADA estará obrigada a fazer o repasse avençado pelo Cronograma de Desembolso, considerando o Valor Global estabelecido, sendo (XXXXXXXXXXXX) e Repasse Mensal no valor de (XXXXXXXXXXXX);

5.3- O repasse dos recursos será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;

5.4- Os referidos recursos deverão ser empregados apenas nas despesas previstas no Cronograma de Desembolso;

5.5- Não ocorrendo a execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;

5.6- Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONTRATO e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

5.7- Os eventuais saldos constantes da CONTRATADA serão depositados em conta corrente do Banpará a ser por ela indicada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1- O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na legislação vigente correspondente a cada caso concreto;

6.2- A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;

6.3- Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 6.1, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: a) Advertência; b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

6.4- As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

6.5- As Multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

6.6- O valor da multa será fixado em Real (R\$) na data de sua aplicação e será corrigida pelo IGP- M (Índice Geral de Preços-Mercado) na data da liquidação;

6.7- As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Contratada;

6.8- Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado pelo mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. A Contratada, quando da assinatura do presente instrumento, declara ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame, líquida, certa e exigível.

6.9- O não cumprimento do item 2.2 – V e VI poderá implicar em multa progressiva no recolhimento da contribuição previdenciária das pessoas privadas de liberdade, ficando a Contratada responsável pelo pagamento

da mesma, conforme o disposto no art. 61 da Lei 9.430/96.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1- O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- O acompanhamento da execução deste Contrato será realizado por servidor técnico da SEAP, e representantes da Contratada, os quais serão indicados especificamente para este fim, nomeados através de PORTARIA, os quais têm por atribuições àquelas elencadas nos arts. 10º a 13º do Decreto Estadual nº 3.813/2024, a qual normatiza a gestão e fiscalização dos contratos administrativos de que trata a lei federal nº 14.133/2021, observando o dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Contrato, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas;

8.2- A SEAP indica o (a) servidor (a) XXXXXXXXXX, Matrícula Funcional nº XXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXX, Cargo XXXXXXXX, lotado na XXXXXXXXXX;

8.3- A Contratada indica XXXXXXXXXX;

8.4- Os fiscais do instrumento, indicados pela SEAP devem apresentar à Gerência de Comercialização, relatório semestral da execução do Contrato, além de realizar visitas periódicas aos locais onde forem desenvolvidas as atividades pactuadas;

8.5- Para fins de prorrogação da vigência do instrumento devem apresentar relatório, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas do Contrato, a regularidade da execução do objeto, dos repasses dos recursos, dos pagamentos às pessoas privadas de liberdade e das contribuições previdenciárias, junto com as Certidões atualizadas da Contratada (Receita Federal, FGTS, SEFA, SEFIN, TST, TCM e TCE).

8.6- Ao final do Contrato deverão apresentar Relatório de Cumprimento e Término do Objeto, o qual comprovará a realização do instrumento e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

9.1- Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Contrato, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada, devendo notificar o partícipe com no mínimo de 30 (trinta) dias úteis.

9.2- Em havendo inexecução contratual este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.3- A rescisão se dará pela falta de qualquer uma das partes por:

1. a) Inadimplemento de qualquer uma das cláusulas;

2. b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

3. c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

4. d) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outra irregularidades decorrentes do ato praticado.

9.4- Extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pela CONTRATADA;

9.5- Nos casos de denúncia ou de rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA deverá:

1. Devolver os saldos remanescentes no prazo de 20 (vinte) dias úteis, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

2. Apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

III. Os prazos previstos nos incisos I e II deste item, desta cláusula serão contados a partir datada de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1- Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de Termo Aditivo e/ou apostilamento, exceto com relação ao seu objeto, em conformidade com o disposto no art. 126, da Lei nº 14.133/2021;

10.2- As atualizações de salários serão realizadas através de apostilamento, anualmente, conforme cronograma do salário mínimo e posteriores alterações que acompanhem as legislações vigentes;

10.3- As alterações ao CONTRATO serão formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;

10.4- Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no item 10.3, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto;

10.5- A alteração do CONTRATO dependerá de prévia aprovação do cronograma readequado e, ainda, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas parcial, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.6- O valor total do CONTRATO poderá ser alterado, mediante termo aditivo:

1. Por iniciativa de quaisquer dos contratantes, nos casos de alterações quantitativas ou qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho;

2. Por iniciativa da CONTRATANTE, em caso de inviabilidade de execução comprovada pela demonstração dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Impossibilidade de o CONTRATANTE suportar o ônus decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro e,